

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1J - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - <http://www.ie.ufu.br/> - ppge@ufu.br

**RESOLUÇÃO SEI Nº 001/2018, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

Estabelece normas para concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA (PPGE) do INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (IERI) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, em reunião ordinária realizada aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de 2017, tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 01/2010, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a Resolução Nº 01/2016 do PPPGE/IE/UFU relativa aos procedimentos de concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado; e

CONSIDERANDO as disposições e regulamentos das agências de fomento envolvidas na concessão dessas bolsas,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.010482/2018-31,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar, no âmbito do PPGE/IERI/UFU, a concessão e manutenção de bolsas para alunos de pós-graduação – níveis de mestrado e doutorado –, definindo normas e procedimentos a serem observados neste processo.

Art. 2º. As solicitações de bolsas deverão ser encaminhadas à Coordenação do PPGE em formulário próprio, disponibilizado no site do programa, para apreciação pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 3º. O aluno de mestrado ou de doutorado candidato à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Estar regularmente matriculado no PPGE;
2. Atender integralmente às condições previstas para concessão de bolsa do PPGE/IERI/UFU;
3. Não receber qualquer outra espécie de bolsa proveniente de agência pública;
4. Dedicar-se às atividades do curso, conforme especificado no Art. 7º desta resolução;
5. Ser domiciliado na cidade de Uberlândia.

Art. 4º. Uma vez selecionado o bolsista, a manutenção da bolsa será avaliada a cada semestre pela Comissão de Bolsas, exigindo-se do mesmo:

1. Submeter-se às avaliações periódicas, conforme normas e instruções provenientes da agência financiadora, devendo assinar termo de compromisso para fazer jus à continuidade da bolsa;
2. Realizar Estágio de Docência na Graduação, mesmo que não seja exigido pela agência de fomento; e
3. Apresentar relatório semestral de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável, conforme normas das agências de fomento e desta Resolução.

§ 1. Pelo menos um dos Estágios de Docência na Graduação deve ser realizado no IERI/UFU.

§ 2. No caso do Doutorado, um dos Estágios de Docência na Graduação previsto no inciso II poderá ser substituído pela experiência comprovada de ensino superior.

Art. 5º. O critério para concessão de bolsas para alunos ingressantes do PPGE/IERI/UFU é a ordem de classificação nos processos seletivos definidos nos editais específicos para Mestrado e Doutorado, com prioridade para os alunos sem outras fontes de renda.

Parágrafo único: Em acordo à resolução 06/2017 do CONPEP haverá cota de bolsas (25%) para alunos ingressantes pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. A manutenção da bolsa pelo aluno cotista deve seguir os mesmos critérios estabelecidos nesta norma.

Art. 6º. Os critérios para manutenção das bolsas para alunos do programa (cotistas e não cotistas) são os seguintes:

1. Dedicção integral ao curso em que estiver matriculado, entendida como a frequência às disciplinas, conforme regulamento do Programa, e frequência a pelo menos 75% das atividades acadêmicas definidas como obrigatórias pelo Colegiado do PPGE. Essas atividades acadêmicas são as que constam em calendário divulgado pela Coordenação do Curso. A frequência será atestada pelas respectivas listas de presença;
2. Atendimento às normas de desempenho do discente, estabelecidas pelo Art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de disponibilidade de bolsa, e na falta de aluno que cumpra os requisitos expressos nesta Resolução, a bolsa poderá ser destinada a algum discente que exerça atividades remuneradas, caso seja permitido pela agência de fomento. Ênfase será dada às atividades de docência no ensino de qualquer grau, atividades de pesquisa relacionadas ao tema de dissertação ou tese. Além disso, deve-se ter autorização expressa do orientador e do Colegiado do Programa para esse fim.

Art. 7º. A manutenção das bolsas exige desempenho acadêmico, aferido pelos resultados obtidos nas disciplinas utilizadas para cumprir os requisitos necessários à titulação, nos seguintes termos:

1. Aprovação em todas as disciplinas cursadas;
2. Obtenção de no máximo um conceito C nas disciplinas obrigatórias;

3. Aprovação da qualificação nos prazos estabelecidos pelo Regulamento do PPGE;
4. Comparecimento a pelo menos 75% das atividades obrigatórias, conforme calendário definido pela Coordenação do PPGE.

Parágrafo único: Aos alunos estrangeiros, aceitos no programa por intermédio de convênios entre PPGE e/ou UFU e organismos internacionais, garante-se a concessão da bolsa pelo tempo determinado no convênio. Estes discentes ficam isentos de cumprimento dos itens I e II do Art. 7º, permanecendo a obrigatoriedade de cumprimento dos demais itens do Art. 7º.

Art. 8º. No caso de vacância de bolsas, haverá preenchimento seguindo os seguintes critérios:

1. Aqueles relativos aos artigos 3º, 4º e 7º desta Resolução;
2. A nova alocação ocorrerá preferencialmente na mesma turma de ingresso do antigo bolsista. Caso isso não ocorra, a alocação da bolsa ocorrerá de forma cronológica, da turma mais antiga para mais recente;
3. Classificação no processo seletivo.

§ 1. Para o caso em que haja vacância de bolsa, em razão de descumprimento de algum item do Art. 7º, em um número maior que o número de alunos aptos a receberem bolsa, seja na mesma turma ou em outra, o desempate se dará pela classificação em seu respectivo processo seletivo, prevalecendo a cronologia da turma mais antiga para mais recente.

§ 2. O aluno que abdicar de sua bolsa, por qualquer razão, passa a ser a última prioridade para uma eventual nova candidatura, ou seja, o discente que por ventura abdicar de sua bolsa somente fará jus a uma nova bolsa caso todos os alunos matriculados no curso em questão já estejam recebendo bolsa ou não cumpram os critérios definidos nesta resolução.

Art. 9º. A seleção e acompanhamento dos bolsistas são atribuições da Comissão de Bolsas do Programa, exceto nos casos de bolsas concedidas por projetos individuais de pesquisa.

Art. 10º. A violação dos dispositivos constantes desta Resolução implica no cancelamento imediato da bolsa.

Art. 11º. Casos omissos ou extraordinários devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGE.

Art. 12º. Esta resolução revoga a Resolução Nº 01/2016 do PPGE, entrando em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cleomar Gomes da Silva, Presidente**, em 21/02/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0303909** e o código CRC **A960EF44**.

